



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
PROCURADORIA JURÍDICA

OFÍCIO Nº 35/2024/PROJUR-INFRA/PRESI-INFRA/DIREX-INFRA/CONSAD-INFRA/AG-INFRA

Brasília, na data da assinatura.

À CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - CONJUR/MT

Assunto: Interpretação de decisão judicial pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - PFE/Ibama.

Senhor Consultor Jurídico,

1. Conforme tratado em reunião realizada em 11/01/2024, encaminhamos o presente contendo Ofício remetido pelo Ibama ([7955396](#)) acompanhado de Cota da PFE/Ibama ([7955302](#)), o qual informou da impossibilidade da continuidade de análise do processo de licenciamento da Ferrovia Itaituba/PA - Lucas do Rio Verde/MT - Ferrogrão (EF-170).

2. Referido processo encontra-se me fase de análise dos estudos enviados pela então Empresa de Planejamento e Logística - EPL, hoje Infra S/A, os quais visaram à emissão de Licença Prévia. Conforme consta do Ofício, o Ibama entendeu não ser possível dar continuidade ao processo de licenciamento levando-se em conta o traçado do empreendimento sem a alteração dos limites do Parque Nacional do Jamanxim, não havendo ndamento possível até manifestação final sobre o tema.

3. Analisando-se a Cota da PFE/Ibama, depreende-se que aquele órgão de consultoria e assessoramento jurídico entendeu que a decisão proferida pelo Ministro relator nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6553 não autorizou a continuidade dos processos administrativos referentes ao licenciamento, mas tão somente aqueles relativos à análise pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e pelo Tribunal de Contas da União - TCU, vejamos:

3. Encaminha-se apenas para ciência decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6553, em 31/05/2023, que autorizou a retomada da análise dos estudos e processos administrativos relacionados à FERROGRÃO, em especial os em trâmite na Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT (50500.036505/2016-15 ou outro qualquer), no Ministério da Infraestrutura (50000.025009/2020-53 ou qualquer outro) e no Tribunal de Contas da União (025.756/2020-6), condicionando-se qualquer execução à autorização judicial do Supremo Tribunal Federal, para nova análise de todas as condicionantes legais, em especial as sócio-ambientais.

4. Contudo, *data venia* ao entendimento adotado, esta Procuradoria Jurídica interpreta a decisão em sentido diverso, compreendendo que ela autoriza a continuidade de quaisquer processos administrativos relacionados à Ferrogrão, vedando tão somente o efetivo prosseguimento do projeto, com a emissão das licenças pertinentes e realização de procedimento licitatório para concessão do empreendimento. Isso porque, em sua decisão, o Ministro Relator não especificou a quais processos administrativos se referia e, inclusive, utilizou o termo "especialmente" a denotar que a menção subsequente aos processos administrativos na ANTT e TCU seria meramente exemplificativa, vejamos:

1) AUTORIZO A RETOMADA DA ANÁLISE DOS ESTUDOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À FERROGRÃO, em especial os em trâmite na Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT (50500.036505/2016-15 ou outro qualquer), no Ministério da Infraestrutura (50000.025009/2020-53 ou qualquer outro) e no Tribunal de Contas da União (025.756/2020-6), condicionando-se qualquer execução à autorização judicial desta CORTE, para nova análise de todas as condicionantes legais, em especial as sócio-ambientais.

5. Ressalta-se ademais, que a própria decisão condiciona "a execução" à "análise de todas as condicionantes legais, em especial as sócio-ambientais". Ora, como é possível a eventual submissão à análise do tribunal de condicionantes socio-ambientais se estas resultam da análise dos estudos ambientais pelo órgão licenciador e este entende que somente poderá prosseguir após decisão definitiva?

6. Por derradeiro, entende-se que a análise dos estudos apresentados poderá ser útil ao próprio processo de negociação instaurado em atendimento à determinação do STF, uma vez que as entidades da sociedade civil envolvidas na tratativa certamente terão interesse em tratar acerca das condicionantes do empreendimento.

7. Diante do exposto, encaminhamos o presente para conhecimento e, em concordando com nosso entendimento, para realizar tratativas junto à PFE-Ibama no sentido de viabilizar a continuidade da análise dos estudos ambientais.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MAURÍCIO SANTO MATAR

Subprocurador Jurídico de Consultoria e Coordenação

(assinado eletronicamente)